

LEITURA NA SESSÃO

13/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/04/2020

Horas 08:16 sob nº 970

Ass. [assinatura]

Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0437/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de abril de 2020.

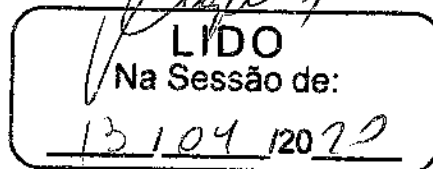
A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056



Ref.: Protocolo nº 6.631 /2020 de 11/03/2020

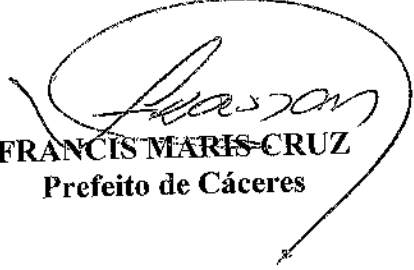
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 118/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Indicação nº 62/2020, de autoria do ilustre vereador, **Wagner Sales do Couto(Barone) – PODEMOS:**

“Solicito do Executivo Municipal, que sejam isentas de alvará as cooperativas catadores de materiais recicláveis do município de Cáceres-MT”.

Em resposta, estamos encaminhando a Vossa Excelência a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, na data de 01.04.2020, acostados neste documento.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Protocolo 2: 6.631/2020

De: Gustavo R. - SEFAZ

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 01/04/2020 às 11:48:26

Setores envolvidos:

SEFAZ, SMEAE, PROT, GAB-CHEF, PROT-SMEAE

Bom dia.

Segue resposta:

Em atenção ao ofício encaminhado por esta nobre casa de leis a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretária de Fazenda, esclarece que:

Trata-se de requerimento formulado pelo I. Vereador Wagner Barone (Podemos), devidamente aprovado por esta R. Casa de Leis, para:

"Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Francis Maris Cruz, que sejam isentas de alvarás as cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município de Cáceres-MT."

Trata-se do pedido de isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

Conforme o art.150, § 6º da Constituição Federal, o benefício em análise deve ser regulamentado por lei federal, estadual ou municipal específica.

No momento, inexistente qualquer normativa que conceda essa isenção considerando os motivos apresentados neste requerimento.

Tendo em vista que as ações desta administração pública se limita ao que determina a lei, conceder o benefício agindo sem regulamentação específica fere o princípio da impessoalidade e incorre em renúncia de receita.

Assim, com os argumentos expostos, ISENTAR A TAXA DE ALVARÁ nos termos solicitados importa em renúncia de receita o que se torna impeditivo neste momento.

Sendo o que tínhamos para informar, aproveitamos para reiterar os votos de estima e consideração.

—
Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento marino



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4387-F518-809A-0D07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.781.651-20) em 01/04/2020 10:48:45 (GMT-04:00)

Emitido por: AC ONLINE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4387-F518-809A-0D07>